

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA “FAZENDINHAS RIO VERDE”

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FAZENDINHAS RIO VERDE", fundada em 01 de março de 1999, congregará os proprietários do chacreamento FAZENDINHAS RIO VERDE, localizada no Município de Esmeraldas – MG. à Rua Alecrim do Campo, nº 260, Bairro Floresta Encantada, CEP 32.809-102

Artigo 2º:

A entidade terá personalidade jurídica própria distinta dos seus associados e existirá por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Esmeraldas – MG.

Artigo 3º:

São objetivos da Associação:

- a) Congregar os associados, com vistas especialmente a possibilitar a sua eficiente contribuição em busca de prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local.
- b) Representar os associados junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, ou quaisquer outros órgãos competentes públicos ou privados para captar melhorias e recursos para o desenvolvimento do mesmo.
- c) Propiciar o intercâmbio, o bom relacionamento e convívio entre os associados em geral, através de promoções sociais, desportivas, recreativas, cívicas e culturais.
- d) Preservar a beleza natural da região, a harmonia e equilíbrio da natureza.
- e) Cuidar dos direitos e obrigações dos associados no uso dos bens comuns.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º:

O quadro social será composto única e exclusivamente por proprietários de chácaras pertencentes ao chacreamento "FAZENDINHAS RIO VERDE"

Parágrafo Único

As unidades autônomas de propriedade coletiva, ou de entidades com personalidade jurídica própria, serão representadas por um síndico que deverá ser eleito pelos proprietários da respectiva unidade, cabendo a ele a responsabilidade de preservar e fazer cumprir os direitos e obrigações inerentes aos participantes do quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO - DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

Artigo 5º:

Entende-se como unidade autônoma para efeito desse Estatuto, cada gleba do chacreamento “FAZENDINHAS RIO VERDE”, constante do projeto averbado no Cartório de Registro de Imóveis de Esmeraldas – MG, no total de 40 (quarenta) glebas.

CAPÍTULO QUARTO - DOS BENS COMUNS

Artigo 6º:

Entende-se como bens comuns para efeito deste Estatuto:

- a) As vias de circulação principais e acessos constantes do projeto de parcelamento averbado no Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas -MG, sob a matrícula nº AV2 18497, Protocolo nº 24833, folha 88, Livro 1A de 04/09/1995, bem como os bueiros, mata burros e canaletas das referidas vias de circulação e cercas divisórias.
- b) O sistema de distribuição de água, compreendendo as nascentes naturais existentes, represas próprias, tanques, poços artesianos dentro do próprio terreno.

CAPÍTULO QUINTO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º:

São direitos dos Associados:

- a) Usufruir e dispor da respectiva unidade autônoma, respeitando a segurança, moralidade e os bons costumes, sem infração de qualquer norma legal nem das disposições deste Estatuto e ficando solidariamente responsável perante a Associação pelo comportamento de seus hóspedes, visitantes ou inquilinos.
- b) Usufruir adequadamente das partes comuns que integram o chacreamento, tais como:
 - b 1 - Sistema de rede de distribuição de água;
 - b 2 - Vias de circulação.
- c) Examinar os livros de registros e arquivos da administração da Associação, solicitando desta os esclarecimentos que julgar necessários.
- d) Participar das Assembleias e nelas discutir e votar os assuntos em pauta.
- e) Candidatar-se aos cargos eletivos da entidade, votar e ser votado.
- f) Convocar reuniões tendo como pauta, assuntos urgentes e de interesse da Associação.
- g) Sugerir ideias, modificações, etc., por escrito, no que julgar necessário.

Artigo 8º:

São obrigações dos Associados:

- a) Guardar decoro, portando-se com civilidade e respeito no uso das coisas e partes comuns, não permitindo que sejam usadas para fins diversos daqueles estabelecidos por este Estatuto, principalmente a utilização da rede de distribuição de água fora dos limites das "FAZENDINHAS RIO VERDE";
- b) Utilizar a rede de distribuição de água dentro dos limites de consumo estabelecidos por este Estatuto;
- c) Não utilizar os empregados da Associação para serviços particulares fora dos casos previstos neste Estatuto;
- d) Contribuir em tempo hábil para os encargos financeiros da Associação na forma estabelecida no Capítulo Sexto;
- e) Exterminar em sua unidade autônoma os formigueiros, ervas de passarinho e outras pragas que prejudiquem a vegetação e possam causar danos aos vizinhos, preservando entretanto o equilíbrio ecológico tanto em sua própria unidade como nas contíguas;

- f) Obedecer às normas de segurança relativas ao tráfego de veículos dentro das áreas comuns do chacreamento, declarando de pleno acordo e ter conhecimento que todas as áreas com frente para as estradas internas de acesso aos módulos, fazem parte integrante da área dos módulos;
- g) Zelar pela conservação das cercas divisórias e não permitir a passagem de pessoas, animais e veículos através das mesmas, devendo os acessos, serem feitos pelas vias de circulação;
- h) Zelar pela segurança contra incêndios, mantendo aceiros com 1 (um) metro de largura de cada lado da cerca divisória, permitir a passagem de ligação hidráulica e elétrica dentro da sua propriedade, para servir aos demais associados, ajudando na fiscalização e manutenção da despoluição das águas correntes e nascentes na propriedade, preservação da vegetação arbórea de essências nativas;
- i) Não manter animais soltos fora da respectiva unidade autônoma;
- j) Respeitar a propriedade alheia, não ultrapassando as cercas divisórias sem a autorização de seu proprietário;
- k) Estar ciente que é proibida qualquer atividade de caça nos limites das "FAZENDINHAS RIO VERDE", de acordo com a Portaria do IBAMA, que considerou a região como refúgio particular de animais nativos;
- l) Permitir, quando se fizer necessário, a entrada no âmbito residencial de funcionários ou encarregados credenciados pela Diretoria da Associação, para execução de medidas ou obras de interesse coletivo;
- m) Não utilizar as respectivas glebas para fins não residenciais;
- n) Não utilizar qualquer gleba ou área como via de acesso para locais fora do limite da Associação;
- o) Não modificar os caminhos naturais de águas correntes e pluviais;
- p) Não lançar objetos, esgotos, lixos, líquidos, etc. sobre as águas comuns;
- q) Não fazer fogos ou fogueiras que coloquem em risco as propriedades;
- r) Não fazer uso de armas de fogo ou similares;
- s) Não praticar qualquer tipo de desmatamento que não seja necessário às respectivas construções;
- t) Não caçar ou matar pássaros ou animais nativos da região e manter ou guardar substâncias perigosas à segurança, tais como infláveis, explosivos, etc.;
- u) Não permitir animais domésticos nas áreas comuns da Associação;
- v) Não usar as respectivas glebas ou cedê-las para atividades ruidosas ou atentatórias aos bons costumes, à moral e a segurança dos associados;
- w) Não faltar ao decoro e ao respeito no uso das coisas e partes dos bens comuns;
- x) Não faltar ao respeito para com os funcionários da Associação, utilizar alto falantes ou quaisquer instrumentos ou faixas de propaganda dentro dos limites da área da Associação.

CAPÍTULO SEXTO - DAS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º:

As despesas da Associação serão rateadas entre os Associados, através de contribuições fixas e eventuais, na proporção das respectivas unidades autônomas, entendendo-se:

- a) Como contribuições fixas, as taxas mensais de contribuição de cada associado estabelecidas pela Diretoria em função do orçamento aprovado em Assembleia Geral dos Associados, destinadas à cobertura das despesas com pessoal assalariado e manutenção da Associação, podendo a Associação se utilizar de instituição bancária para tal cobrança.

b) Como eventuais, as taxas destinadas a fazer face a outras despesas, como as decorrentes de obras e outras benfeitorias, aquisições ou obrigações da Associação, regularmente aprovadas na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 10º:

A contribuição unitária, tanto fixa como eventual será calculada dividindo-se igualmente a despesa correspondente entre todas as unidades autônomas, independente do seu tamanho, localização ou quaisquer outras considerações.

Artigo 11º:

A cada unidade autônoma corresponderá uma contribuição unitária fixa e/ou eventual, cabendo a cada associado, tantas contribuições unitárias quantas unidades autônomas possuir.

Artigo 12º

Além das contribuições fixas e eventuais, os associados estão sujeitos à taxa de consumo d'água, que será apurada mensalmente, através de medições realizadas por hidrômetros, que serão instalados por conta e responsabilidade do proprietário da respectiva área, em cada pena d'água ligada à rede de distribuição de acordo com as normas técnicas estabelecidas por este Estatuto.

Artigo 13º:

A reposição e instalação dos hidrômetros nas atuais penas d'água serão feitas com recursos adiantados pela Associação Comunitária "FAZENDINHAS RIO VERDE".

Artigo 14º:

Cada Associado deverá efetuar o pagamento do custo total do hidrômetro e sua instalação:

- a) dos hidrômetros que serão instalados nas atuais penas d'água, até 30 (trinta) dias da data de instalação.
- b) dos hidrômetros que serão instalados nas penas d'água que forem ligadas, cujo pagamento deverá ser feito em boleto juntamente com a taxa de manutenção e de água do mês.

Artigo 15º:

O atraso do pagamento nas obrigações dos Associados acarretará:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 2 % (dois por cento), sobre o débito vencido.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, acarretará correção do débito, de acordo com o IGP.
- c) O atraso no pagamento das obrigações para cobrir os gastos com o consumo de água, além das penalidades acima relacionadas se superior a 60 (sessenta) dias, acarretará o corte do fornecimento de água para o Associado devedor.
- d) O Associado que tiver o fornecimento de água cortado, de acordo com o item "C" anterior, além das multas desse artigo, deverá pagar uma taxa de religação correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa de manutenção de água por pena d'água a religar.
- e) As importâncias resultantes da cobrança das multas e penalidades serão aplicadas em obras ou manutenção das áreas comuns.

Artigo 16º:

A Associação expedirá mensalmente uma conta de medição de consumo de água.

Artigo 17º:

O projeto de rede de distribuição de água das “FAZENDINHAS RIO VERDE” prevê um consumo máximo de 1500 (um mil e quinhentos) litros/dia por unidade autônoma.

Artigo 18º:

A unidade autônoma que ultrapassar o consumo máximo previsto no artigo anterior terá sua conta de medição de água calculada da seguinte forma:

- a) proporção direta ao consumo, conforme prevê o artigo 20º (vigésimo) deste estatuto;
- b) além do previsto na letra 'a' deste, terá o acréscimo sobre a parcela excedente, que será calculada da seguinte forma:
 - I) A parcela excedente correspondente aos primeiros 1000(mil) litros/dia excedentes corresponderá ao dobro do valor cobrado do consumo normal.
 - II) E, sucessivamente, os intervalos de consumo litro/dia serão pagos calculando-se, sucessivamente e progressivamente, um acréscimo de 100% (cem por cento) em cada intervalo de consumo excedente de 1000(mil) litros/dia.

Artigo 19º:

A Associação manterá sob sua exclusiva responsabilidade pessoal encarregado de administrar e zelar pelos seus bens comuns,

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS SANÇÕES POR USO INDEVIDO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 20º:

Aplicações de penalidades aos que infringirem as normas de uso da rede de distribuição de água, caixa d'água de distribuição e hidrômetros.

Artigo 21º:

Terminologia:

- a) a multa é o pagamento adicional, devido pelo associado, estipulado pela Associação como punição à inobservância de certas normas estabelecidas;
- b) Penalidade é a aplicação de sanções pela não observância das normas e regulamentos estabelecidas por este Estatuto;
- c) Supressão da ligação de água é a interrupção de fornecimento de água na rede de distribuição;
- d) Suspensão do fornecimento de água é a interrupção do fornecimento de água na unidade autônoma;
- e) Rede de distribuição de água compreende todos os tubos e conexões dos poços artesianos que permitem o transporte da água à caixa d'água de distribuição e da mesma até à frente da unidade autônoma;
- f) Pena d'água compreende a rede de tubos que liga a rede de distribuição à unidade autônoma.

Artigo 22º:

Das sanções:

Constituem infrações passíveis de penalidades as seguintes irregularidades:

a) Construção de obra de qualquer tipo de instalação posterior à execução da instalação do hidrômetro, que venha prejudicar o acesso e/ou leitura do hidrômetro;

Pena: suspensão do fornecimento e, persistindo a irregularidade, supressão da ligação.

b) Interligações de instalações internas de água entre unidades autônomas pertencentes a proprietários diferentes;

Pena: Suspensão do fornecimento e, persistindo a irregularidade, supressão da ligação.

c) Intervenção indevida na ligação da pena d'água e/ou rede de distribuição;

Pena: Supressão da ligação.

d) Danificação, violação ou extravio do hidrômetro;

Pena: Suspensão da ligação até quitação da multa, calculada conforme o valor do hidrômetro na época da ocorrência.

e) instalação de dispositivo que provoque sucção na rede de distribuição de água;

Pena: Suspensão do fornecimento e, persistindo a irregularidade, supressão da ligação.

f) Impedir o acesso do(s) funcionário(s) da Associação à ligação da pena d'água e/ou hidrômetro, impossibilitando-os no cumprimento de sua(s) tarefas;

Pena: Suspensão da ligação.

g) Derivação clandestina antes do hidrômetro;

Pena: Supressão da ligação.

h) Violação da supressão;

Pena: Ação Judicial, pertinente ao caso, contra o cliente.

i) Violação da suspensão;

Pena: Supressão da ligação.

j) Violação do selo do hidrômetro;

Pena: Multa de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção e, em caso de reincidência, 100% (cem por cento) referente à mesma taxa.

k) Ligação clandestina de água;

Pena: Supressão da ligação, caso o interessado venha ser cliente, deverá pagar à Associação, as despesas decorrentes da supressão e o preço da nova ligação.

l) A religação só poderá ser executada após correção da irregularidade, quitação dos valores devidos à Associação e pagamento da taxa de religação;

m) As suspensões, supressões e os restabelecimentos do fornecimento de água serão feitos às expensas do consumidor.

CAPÍTULO OITAVO - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO E FISCAL.

Artigo 23º:

Os órgãos deliberativos serão compostos:

a) Pela Diretoria, eleita e constituída na forma adiante estabelecida, que deliberará dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;

b) Pela Assembleia Geral, realizada na forma também estabelecida neste Estatuto, que deliberará sobre assuntos de interesse maior, conforme capítulo 9º. (nono) artigos 27º. e 30º.

Artigo 24º:

O órgão executivo será a Diretoria, que representará e administrará a Associação efetuando a gestão de seus interesses no âmbito administrativo, econômico, financeiro, social, ecológico, técnico, tributário e judicial.

Artigo 25º:

A fiscalização será exercida pelo Conselho Fiscal, eleito conforme previsto neste Estatuto, que em nome dos Associados, terá amplos poderes para verificar a atuação da Diretoria e exigir-lhe todos os esclarecimentos e comprovações que julgar necessários, relativamente a qualquer dos aspectos de sua atividade, tanto "*a priori*" como "*a posteriori*".

CAPÍTULO NONO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26º:

A Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, é soberana em seu poder de deliberar ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 27º:

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na primeira quinzena do mês dezembro de cada ano, em primeira convocação com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e a ela compete:

- a) Discutir e votar o relatório as contas do mandato findo;
- b) Discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício futuro;
- c) Eleger a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, devendo esta eleição ser realizada impreterivelmente, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos que se extinguirão;
- d) Votar as demais matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 28º:

Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Deliberar sobre a matéria de interesse geral ou dos associados;
- b) Julgar e decidir, em grau de recurso, deliberações da Diretoria ou a ela levados regularmente, como previsto neste Estatuto;
- c) Decidir sobre assuntos fora da competência da Diretoria ou a ela levados a pedido do interessado ou interessados.

Artigo 29º:

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para o fim de:

- a) eleger novos membros do Conselho Fiscal, para vagas existentes sempre que o número de seus membros suplentes, escolhidos em Assembleia Geral, ficar reduzido a menos de 3(três);
- b) reformar o presente Estatuto, desde que, convocada especialmente para esta finalidade;

c) opinar e decidir sobre outros assuntos, quando solicitado pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou um quarto dos associados.

Artigo 30º:

Nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos calculados sobre o número de presentes à vista do "LIVRO DE PRESENÇAS", todos assinados, salvo o disposto no Parágrafo Segundo deste capítulo.

Parágrafo Primeiro: Cada Associado terá direito a um voto por cada unidade autônoma que possua.

Parágrafo Segundo: Será exigida a maioria absoluta, que represente 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de associados presentes e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos a favor, nos casos previstos nas letras "b" e "d" e de 2/3 (dois terços) dos associados presentes nos casos previstos nas letras "a" e "c".

- a) For proposta alteração do Estatuto;
- b) For proposta da destituição da Diretoria;
- c) For proposta aquisição de área a ser incorporada ao patrimônio comum;
- d) For proposto qualquer investimento que gere desembolso direto para qualquer associado.

Artigo 31º:

As deliberações das Assembleias Gerais abrangerão todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cabendo à Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Artigo 32º:

As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por carta-circular nominal, endereçada a cada associado com AR (Aviso de Recebimento) e/ou por edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: As cartas-circulares deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia, assim como o edital de convocação será divulgado no mesmo prazo.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação e as cartas-circulares, deverão definir com clareza os assuntos a serem debatidos, indicando ainda, obrigatoriamente, o local, dia e hora da realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação.

Artigo 33º:

Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, mediante procuradores e com a devida justificativa, pelo não comparecimento, sendo que as procurações por instrumento particular somente serão acatadas se a firma do outorgante estiver reconhecida em Cartório.

Parágrafo Primeiro: Cada procurador poderá representar no máximo 05 (cinco) associados.

Parágrafo Segundo: Os associados em atraso no pagamento de suas obrigações para com a Associação, não poderão tomar parte nas Assembleias Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 34º:

A Diretoria manterá livro próprio para registro de atas de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, que serão registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com termos de abertura e encerramento.

Artigo 35º:

As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente da Associação ou seu substituto imediato.

Parágrafo Primeiro: O Secretário da Associação, será incumbido de lavrar a ata no respectivo livro de registro e colher assinaturas de presença em livro próprio, pelo qual serão convocados os presentes para votação.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Assembleia Geral poderá se assim julgar necessário, convocar mais membros entre os associados presentes, para suprir a ausência do Secretário ou para auxiliar no desenvolvimento da pauta de trabalhos.

Artigo 36º:

Ata deverá ser redigida no decorrer dos trabalhos da Assembleia Geral, lida ao seu final e submetida à apreciação dos presentes, que a aprovará ou não, com ou sem ressalvas.

Parágrafo Único: As ressalvas apresentadas no decorrer da leitura da ata, deverão ser acrescentadas no final da mesma, antes de qualquer assinatura.

Artigo 37º:

As resoluções das Assembleias Gerais serão divulgadas através de carta-circular a todos os associados, presentes ou não à Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Artigo 38º:

A Assembleia Geral poderá nomear e/ou eleger comissões técnicas ou não, para a execução de deliberações específicas.

Parágrafo Único: Estas comissões, em qualquer hipótese, somente poderão ser compostas por associados.

Artigo 39º:

Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será obrigatória a afixação, na sede da associação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, da relação completa dos associados em condições de votar e serem votados.

Artigo 40:

Os associados que tenham se retirado no decurso da votação, serão considerados como ausentes e concordantes com as deliberações da maioria presente.

CAPÍTULO DÉCIMO - DA DIRETORIA

Artigo 41º:

A Diretoria, sem remuneração, terá mandato de um ano e poderá ser reeleita, consecutivamente, por até mais dois mandatos, também de um ano cada um.

Artigo 42º:

A Diretoria será composta de 4 (quatro) Diretores, assim discriminados:

- 1 Diretor Presidente
- 1 Diretor Administrativo
- 1 Diretor Financeiro
- 1 Diretor Secretário

Artigo 43º:

As vagas que se verificarem na Diretoria, serão preenchidas por indicação do Conselho Fiscal e por componentes deste Conselho, desde que por unanimidade de seus membros, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da vacância.

Artigo 44º:

À Diretoria compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da mesma;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e o presente Estatuto assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, nas épocas próprias e as Extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerido regularmente, conforme previsto no Artigo 28º deste Estatuto;
- d) Administrar a Associação, conforme Artigo 24º, dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- e) Autorizar despesas não previstas no orçamento anual inadiáveis e/ou de interesse relevante da Associação, a critério dela, até o limite mensal que gerar um desembolso para a Associação igual ou inferior ao valor de 3 (três) salários mínimos;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, conforme Artigo 30º, letra “d”, despesas não previstas no orçamento e que ultrapassem o limite estabelecido na letra “e” acima;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o orçamento da Associação para o exercício seguinte;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes quadrimestrais, para conhecimento, aprovação e divulgação;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, ao final do seu mandato, relatório circunstanciado das atividades da Associação com a respectiva prestação de contas, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Criar comissões especiais ou de inquérito, desde que compostas exclusivamente por associados.
- k) Praticar os atos de gestão da Associação, salvo as restrições previstas neste Estatuto, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocações do Conselho Fiscal ou de um dos Diretores, com um quorum mínimo de 3 (três) membros e a presença obrigatória do Presidente em exercício.
- l) Cobrar, inclusive em juízo, contribuições unitárias e outras que couberem em rateio aos associados, das despesas normais ou extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral, bem como

as multas impostas por infração das disposições de leis ou normas, regulamentos e regimentos internos, advindos deste Estatuto;

m) Admitir e demitir empregados;

n) Atender às reclamações e sugestões dos Associados;

o) Executar as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 45º:

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Artigo 46º:

Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar os associados perante a Associação, ao condomínio, às repartições ou Órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, cessionários de serviços públicos, órgãos privados, no que concerne à área de ação da Associação, inclusive para receber citações judiciais e seguir processos judiciais ou extrajudiciais;

b) Presidir as reuniões da Diretoria, determinando a execução das suas deliberações;

c) Tomar deliberações, quando não possa reunir-se de pronto com a Diretoria, inclusive quanto à soluções disciplinares constantes de regulamentos, "*ad-referendum*" da mesma;

d) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e qualquer outro documento da tesouraria e, com o Diretor Secretário, correspondências, atas e demais documentos da Associação;

f) Assinar pela Associação, nas demais circunstâncias, sempre em conjunto com outro Diretor envolvido;

g) Contratar serviços de contabilidade especializada para execução de todos os serviços burocráticos necessários ao bom funcionamento da Associação;

h) Assinar juntamente com o Diretor Secretário rescisões contratuais.

Artigo 47º:

Ao Diretor Administrativo compete:

a) Planejar a execução das tarefas administrativas da Associação, dentro do orçamento/programa aprovado, pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

b) Distribuir tarefas e serviços, fiscalizando suas execuções, para que sejam cumpridas;

c) Orientar a administração geral no que se refere às coisas de uso comum da Associação;

d) Controlar a nível de supervisão, a execução das tarefas e serviços administrativos, com ênfase especial para as compras;

e) Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Artigo 48º:

Ao Diretor Financeiro compete:

a) Fazer o planejamento financeiro para o Cumprimento do orçamento-programa e demais orçamentos regularmente aprovados;

- b) Fazer a contabilidade financeira, caixa, balanços e balancetes da Associação, assinando-os com o Diretor Presidente e apresentando-os mensalmente;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Presidente;
- d) Fazer o recebimento dos créditos da Associação, junto aos associados e/ou terceiros e efetuar os pagamentos devidos, nas datas respectivas

Artigo 49º:

Ao Diretor Secretário compete:

- a) Abrir e manter os livros, atas, correspondências e demais documentos da Associação, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Redigir as atas das Assembleias;
- c) Fazer as leituras das atas ao final de cada assembleia;
- d) Colher as assinaturas dos presentes nas atas das Assembleias;
- e) Redigir e enviar correspondências, quando necessário.

Artigo 50º:

O Conselho Fiscal será eleito anualmente, em conjunto com a Diretoria e será composto de 1 (um) titular, 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: O corpo efetivo será composto do 1º titular e 2 (dois) membros efetivos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral através do voto, elegerá o 1º titular e os 2 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo eleitos os mais votados.

Artigo 51º:

O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em conjunto com a Diretoria, ou a qualquer momento, por convocação de qualquer de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal, deverão se realizar com seu quórum completo de 3 (três) membros, obrigatoriamente, devendo ser nomeados os suplentes, para suprirem ausências de membros efetivos.

Artigo 52º:

Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos por maioria de votos de seus membros, cabendo ao 1º titular o voto de minerva.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 53º:

Este Estatuto será aprovado, se houver a concordância formal da metade mais um dos associados presentes na Assembleia Geral.

Esmeraldas, 16 de dezembro de 2023.

Presidente: Júlio César Quirino
CPF 201.487.556-15